

Yago Ferraro
Carlos Limonge

TREINAMENTOS DE DISCURSIVAS *de Excelência* PARA A MAGISTRATURA ESTADUAL

Questões Discursivas Simuladas

2ª
edição

Revista,
atualizada
e ampliada

2026

QUESTÕES DISCURSIVAS – ENUNCIADOS CRIADOS PELOS AUTORES

1. DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 1

(VALOR 0,40). Até 15 linhas

Discorra sobre o poder regulamentar das agências reguladoras, abordando: a) seus limites; b) o controle judicial; e c) a possibilidade de inovação no ordenamento jurídico. Fundamente com base na jurisprudência do STF.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 1**

Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1
ABORDAGEM ESPERADA - Natureza e limites - Função normativa - Discricionariedade técnica - Limites constitucionais e legais - Controle judicial - Extensão do controle - Aspectos técnicos - Razoabilidade e proporcionalidade - Inovação normativa - Reserva legal - Regulamentos autônomos - Standards técnicos MODELO DE RESPOSTA: O poder regulamentar das agências reguladoras, reconhecido pela Lei 13.848/2019, decorre da necessidade de regulação técnica e especializada de setores específicos da economia. Este poder encontra fundamento na delegação legislativa e deve ser exercido dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei instituidora da agência. Os limites deste poder regulamentar são estabelecidos pelo princípio da legalidade e pela reserva de lei. As agências não podem inovar primariamente na ordem jurídica, criando direitos ou obrigações não previstos em lei. Sua função é especificar conceitos técnicos, estabelecer procedimentos e detalhar obrigações dentro do marco regulatório definido pelo legislador. O controle judicial sobre atos regulatórios deve respeitar a discricionariedade técnica das agências, limitando-se à verificação da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade das medidas adotadas. O Judiciário não deve substituir a decisão técnica da agência por sua própria avaliação, salvo em caso de manifesta ilegalidade ou irrazoabilidade. A legitimidade da regulação pressupõe adequada fundamentação técnica e observância do devido processo regulatório.	0,0 a 0,3

QUESTÃO 2

(VALOR 0,40). Até 15 linhas.

Analise a possibilidade de anulação de atos administrativos após a decadência quinquenal prevista no art. 54 da Lei 9.784/99 quando constatada má-fé do beneficiário. Indique o entendimento dos tribunais superiores sobre o tema.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 2**

Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1
ABORDAGEM ESPERADA - Fundamentos do art. 54 da Lei 9.784/99 - Prazo decadencial - Natureza do prazo - Proteção da confiança legítima - Exceção da má-fé - Caracterização da má-fé - Ônus probatório - Efeitos na contagem do prazo - Consequências práticas - Estabilização do ato - Impossibilidade de revisão - Direitos incorporados MODELO DE RESPOSTA: O art. 54 da Lei 9.784/99 estabelece prazo decadencial de cinco anos para a Administração anular seus próprios atos dos quais decorram efeitos favoráveis aos destinatários. Este prazo representa a concretização dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, limitando temporalmente o poder-dever de autotutela administrativa. A má-fé do beneficiário impede a fluência do prazo decadencial. Esta exceção decorre do princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza e da impossibilidade de convalidação de atos praticados com objetivo fraudulento. A comprovação da má-fé compete à Administração e deve ser robusta, não se presumindo. Deve demonstrar a conduta dolosa do beneficiário na obtenção do ato administrativo viciado. Ultrapassado o prazo quinquenal sem comprovação de má-fé, opera-se a decadência administrativa, tornando o ato definitivamente estável. Isto não significa sua convalidação ou reconhecimento de legitimidade, mas apenas a impossibilidade de sua anulação pela via administrativa. Os efeitos favoráveis ao beneficiário incorporam-se definitivamente ao seu patrimônio jurídico, ressalvada apenas a possibilidade de discussão judicial.	0,0 a 0,3

QUESTÃO 3

Valor: 2,0 pontos. Até 30 linhas

Durante a execução de um contrato administrativo celebrado entre uma autarquia federal e uma empresa privada para construção de uma escola pública, o Tribunal de Contas da União identificou indícios de sobrepreço em determinados itens da planilha orçamentária. Paralelamente, a Controladoria-Geral da União, em auditoria de rotina, constatou que servidores da autarquia não estavam fiscalizando adequadamente a execução do contrato. Diante desses fatos, o Congresso Nacional instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar possíveis irregularidades em obras públicas do setor educacional.

Com base na situação apresentada e nas normas que regem os sistemas de controle da Administração Pública, responda fundamentadamente:

- a) Caracterize o controle administrativo, identificando seus fundamentos, instrumentos e limites, diferenciando supervisão ministerial e tutela administrativa. Explique como estes institutos se manifestam no caso apresentado.
- b) Analise o controle legislativo ou político, abordando suas modalidades, alcance e instrumentos constitucionalmente previstos, com ênfase na atuação do Tribunal de Contas e das Comissões Parlamentares de Inquérito.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 3**

Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1
ABORDAGEM ESPERADA • Conceito e fundamentos do controle administrativo • Diferença entre supervisão ministerial e tutela • Instrumentos de controle interno • Papel da CGU • Limites do controle administrativo O controle administrativo consiste no poder-dever que a Administração Pública tem de fiscalizar e corrigir sua própria atuação, fundamentando-se nos princípios da autotutela, da hierarquia e da finalidade. Este controle pode ser exercido tanto por meio da hierarquia interna dos órgãos (controle hierárquico) quanto através da supervisão ministerial e da tutela administrativa sobre as entidades da administração indireta. A supervisão ministerial caracteriza-se pelo conjunto de ações de orientação, coordenação e controle exercidas pelos Ministérios sobre os órgãos e entidades da Administração Federal vinculados à sua pasta, conforme previsto no Decreto-Lei 200/67. Já a tutela administrativa representa o controle finalístico exercido sobre as entidades da administração indireta, respeitada sua autonomia administrativa, nos limites definidos em lei. No caso apresentado, o controle administrativo manifesta-se através da atuação da Controladoria-Geral da União, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal. A identificação de falhas na fiscalização contratual pelos servidores da autarquia demonstra o exercício regular desse controle, que pode resultar em medidas corretivas, como determinação de adequação dos procedimentos de fiscalização, apuração de responsabilidades e recomendações para aprimoramento da gestão. Os instrumentos do controle administrativo incluem a fiscalização hierárquica, as auditorias, inspeções, correções, além da possibilidade de revogação e anulação dos atos administrativos. Tais instrumentos devem ser exercidos dentro dos limites legais, respeitando-se a autonomia administrativa das entidades controladas e as garantias constitucionais dos servidores e administrados. • Modalidades de controle legislativo • Papel do Tribunal de Contas • Natureza e poderes das CPIs • Limites do controle político • Interação entre controles Quanto ao controle legislativo ou político, este representa a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo sobre a Administração Pública, com fundamento constitucional e manifestando-se em duas modalidades principais: controle político propriamente dito e controle financeiro. O controle político abrange, entre outros instrumentos, a fiscalização direta pelo Parlamento, através de convocações de autoridades, requerimentos de informações e, especialmente, as Comissões Parlamentares de Inquérito.	0,0 a 1,9

As CPIs, como a instaurada no caso em análise, são instrumentos extraordinários de investigação, dotadas de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme art. 58, §3º da Constituição Federal. No caso concreto, a CPI para investigar irregularidades em obras públicas educacionais representa o exercício regular dessa competência constitucional, podendo requisitar documentos, ouvir testemunhas e realizar diligências para apurar os fatos determinados que motivaram sua criação.

O controle financeiro, por sua vez, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, órgão técnico que, embora vinculado ao Poder Legislativo, possui autonomia e competências próprias estabelecidas no art. 71 da Constituição. A atuação do TCU na identificação de sobrepreço na planilha orçamentária exemplifica este controle técnico-financeiro, que pode resultar em determinações para correção das irregularidades, aplicação de sanções aos responsáveis e, se necessário, sustação do contrato administrativo.

O controle legislativo encontra limites no princípio da separação dos poderes, não podendo interferir na discricionariedade administrativa quando exercida dentro dos parâmetros legais. Contudo, pode e deve atuar para coibir ilegalidades e garantir a regular aplicação dos recursos públicos, como se verifica no caso apresentado através da atuação conjugada do TCU e da CPI.

Importante ressaltar que os diferentes sistemas de controle não são estanques, mas complementares e integrados. A atuação simultânea da CGU (controle administrativo), do TCU (controle financeiro) e da CPI (controle político) demonstra essa complementaridade, visando assegurar a regularidade, eficiência e probidade na gestão pública. Cada modalidade de controle, dentro de suas competências e limites constitucionais, contribui para a fiscalização abrangente da atividade administrativa e para a consecução do interesse público.

QUESTÃO 4

Valor 1 ponto. Até 30 linhas

Discorra sobre o risco de captura e as Agências Reguladoras, fundamentando sua resposta a partir dos conceitos e características pertinentes, identificando, ainda, no texto a ser elaborado, mecanismos normativos e/ou jurisprudenciais que tenham por objetivo o resguardo dos princípios administrativos na atuação regulatória em cenário de conflito de interesses.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 4**

Quesitos Avaliados	Faixa de valor	Nota
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1	
2 Desenvolvimento do tema		
2.1 Risco da captura e mecanismos de inibição Nossos doutrinadores falam em “risco de captura” para descrever a situação em que o ente regulador, não sendo capaz de resistir ao imenso poder econômico dos agentes do setor regulado, passa a atuar tendenciosamente em favor dos interesses desses agentes. A referida captura da agência ocorre por influências políticas, econômicas, empresariais, dentre outras. Nas palavras de Marçal Justen Filho: <i>"A doutrina cunhou a expressão 'captura' para indicar a situação em que a agência se transforma em via de proteção e benefício para setores empresariais regulados. A captura configura quando a agência perde a condição de autoridade comprometida com a realização do interesse coletivo e passa a produzir atos destinados a legitimar a realização dos interesses egoísticos de um, alguns ou todos os segmentos empresariais regulados. A captura da agência se configura, então, como mais uma faceta do fenômeno de distorção de finalidade dos setores burocráticos estatais"</i> https://www.migalhas.com.br/depeso/342714/agencias-reguladoras--a-teoria-da-captura-e-atuacao-do-tribunal-de. Dentre alguns mecanismos de inibição da captura, podem ser citados: nomeação dos dirigentes para o exercício de mandatos fixos e sujeita a aprovação legislativa prévia; imposição de quarentena aos dirigentes, quando estes deixam o cargo; inaplicabilidade do chamado recurso hierárquico impróprio (revisão das decisões pela própria administração direta); estabelecimento de fontes próprias de recursos, se possível geradas pelo próprio exercício da atividade regulatória	0,0 a 0,9	

QUESTÃO 5

Valor até 2 pontos. Até 30 linhas

Dissertação: Consórcios públicos e convênios de cooperação. Aborde: Natureza jurídica e conceito. (In)existência de capacidade tributária ativa, citando três argumentos em sede constitucional que balizam a sua conclusão.

▼ **Padrão de resposta esperado para a questão 5**

Quesitos Avaliados	Faixa de valor
1 Apresentação (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) e estrutura textual (organização das ideias em texto estruturado).	0,0 a 0,1
Natureza jurídica e conceito. Consórcios públicos e convênios de cooperação são instrumentos de intergovernabilidade federativa, previstos no art. 241 da Constituição Federal e disciplinados pela Lei Federal n. 11.107/2005, que fomentam soluções para problemas comuns a entes da Federação diversos, sobretudo relacionados à prestação de serviços públicos e outras atividades que exijam significativo investimento público. Nos termos do Decreto federal nº 6.017/2017: - Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos - Convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles. Assim, o convênio de cooperação é espécie do gênero convênio administrativo, consubstanciando instrumento específico para a parceria entre entes da Federação que objetivam a gestão associada de serviços públicos, situação em que não se constituirá nova pessoa para tal fim. Importante citar a Lei federal nº 11.107/2005, que disciplina o tema.	Até 0,5
Competência tributária e capacidade tributária ativa. - O candidato deve diferenciar competência tributária e capacidade tributária ativa. Nesse sentido, deve destacar que a Constituição Federal estabelece o regime de competências dos entes da Federação na instituição de tributos e que a competência tributária não é delegável ou renunciável. Todavia, isso não impede que qualquer ente da Federação competente para a instituição de determinado tributo delegue parcela das suas atribuições, concernente à responsabilidade pela cobrança e arrecadação do tributo, nos termos do art. 7º do Código Tributário Nacional (capacidade tributária ativa). - Definir capacidade tributária ativa. Nas palavras do examinador: “Trata-se, no caso, da capacidade tributária ativa que determinadas pessoas jurídicas (públicas ou privadas) gozam para arrecadar e fiscalizar tributos, decorrente da transferência, por lei, de parcela de competência tributária por parte de ente da Federação”. Assim, não se confunde competência tributária (limitada às pessoas políticas e consubstanciada na possibilidade de instituir tributo) com capacidade tributária ativa (atribuída por delegação legal e adstrita às funções de arrecadar e fiscalizar). Nesse caso, a competência para a instituição (criação e regulamentação) do tributo é sempre do ente para o qual a Constituição estabeleceu tal incumbência, nesse ponto indelegável.	Até 0,8